



## CONTRATO DE CARTÃO DE DÉBITO MONTEPIO - CONDIÇÕES GERAIS DE EMISSÃO E UTILIZAÇÃO PESSOAS SINGULARES

O presente contrato visa estabelecer as Condições e Termos Gerais da relação comercial emergente da emissão e utilização dos Cartões de Débito Montepio, adiante designados por **Cartão**, pela **CAIXA ECONÓMICA MONTEPIO GERAL**, caixa económica bancária, S.A., com sede na Rua Castilho, nº 5, 1250-066 Lisboa, com o capital social de 1.210.000.000 de euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e identificação fiscal 500792615, designada por **BANCO MONTEPIO**, aos seus Clientes, genericamente designados por **Titular** ou **Cliente**, ao qual se aplicam as normas do direito português, as condições do Contrato de Abertura de Conta de Depósito e de Comercialização de Produtos e Serviços, o Preçário em vigor e as presentes Condições Gerais e Particulares de Utilização.

### 1. Propriedade e Emissão

1.1. O Titular do cartão é uma pessoa singular, com uma conta de depósito à ordem aberta no Banco Montepio, com a qual contrata a emissão de um ou mais cartões em seu nome e/ou de seus autorizados.

1.2. Os cartões emitidos são propriedade do Banco Montepio, dele constando a denominação do Banco Montepio e o nome, completo ou abreviado do Titular que esteja habilitado a utilizar o cartão, que é pessoal e intransmissível.

1.3. A emissão de um cartão pressupõe que o Titular adira, aceite e cumpra integralmente as presentes condições contratuais. Quaisquer alterações aos dados contidos na Proposta de Adesão só poderão ser solicitadas pelo Titular.

1.4. O pedido de adesão ao cartão poderá ser efectuado presencialmente pelo Titular aos balcões do Banco Montepio, em suporte de papel, e ainda noutro suporte duradouro, nomeadamente através do serviço Montepio24 - Web ou Telefone.

1.5. A aprovação da emissão do cartão será comunicada pelo Banco Montepio ao Titular, em suporte papel, através do envio de correspondência dirigida ao Titular, ou em qualquer suporte electrónico ou digital, e, ainda, através do serviço Montepio24 - Telefone, caso o Titular tenha aderido ao cartão através deste serviço.

1.6. O Banco Montepio reserva-se o direito de atribuir ou não o(s) cartão(ões) solicitado(s).

1.7. A cada cartão, e para exclusivo conhecimento do seu Titular, será atribuído um Código Pessoal Secreto (PIN) necessário para, conjuntamente com o cartão, aceder aos sistemas electrónicos das redes multibanco e SPI associadas, para efetuar levantamentos em numerário ou em outras circunstâncias em que tal lhe seja solicitado, com exceção das que, por realizarem pagamentos designados de "Baixo Valor", funcionam sem introdução do PIN (v.g. portagens, cabinas telefónicas ou compras em estabelecimentos onde esteja identificada uma solução de pagamentos de baixo valor).

1.8. O Banco Montepio fica desde já expressamente autorizada a debitar na conta associada ao cartão quaisquer quantias respeitantes a operações executadas através do cartão atribuído. De igual modo fica autorizada a debitar na referida conta as quantias respeitantes a: Comissão de Disponibilização de Cartão; substituição do cartão; despesas com cópias de faturas e outras rubricas constantes em preçário. Todos estes custos serão debitados pelos respetivos valores, constantes do preçário em cada momento em vigor e disponível para consulta nos balcões do Banco Montepio.

### 2. Celebração e Validade do Contrato

2.1. O presente contrato é celebrado por tempo indeterminado.



2.2. O cartão é emitido com o prazo de validade que nele se encontra gravado, devendo usar-se como referência o último dia do mês e ano indicados no cartão, pelo que não deverá ser utilizado para além desse prazo.

2.3. O cartão será renovado automaticamente se, até 30 (trinta) dias antes do termo do prazo, o Banco Montepio não receber comunicação expressa do Titular, em formato papel ou digital, opondo-se à renovação.

2.4. O Banco Montepio reserva-se o direito de recusar a renovação do cartão atribuído, no termo do seu período de validade, comunicando ao titular do cartão a não renovação do cartão, nos termos e prazo previstos na cláusula relativa às "Alterações".

### 3. Regras Operativas

3.1. A utilização do cartão só é permitida depois de o seu Titular tomar conhecimento e aceitar as presentes condições gerais.

3.2. O Titular é responsável pela correta utilização e manutenção do cartão e obriga-se a tomar todas as medidas adequadas para garantir a segurança do cartão e respetivo PIN, nomeadamente:

a) Memorizar o PIN e abster-se de o anotar por qualquer forma ou meio que seja inteligível ou acessível a terceiros, especialmente, anotá-lo no próprio cartão ou em documento normalmente guardado junto deste ou que o acompanhe;

b) Não revelar o seu PIN nem, por qualquer outra forma, o tornar acessível ao conhecimento de terceiros; c) Não permitir a sua utilização por terceiros, ainda que seus procuradores ou mandatários.

3.3. Sempre que, sem prejuízo da condição anterior, o cartão seja utilizado por terceiros, presume-se, salvo prova em contrário pelo Titular, que tal utilização será feita sob inteira responsabilidade deste.

3.4. Para adquirir bens e serviços através do cartão, deverá o Titular: a). Apresentar o cartão em bom estado de conservação; b). Conferir a fatura ou comprovante apresentado pelo estabelecimento e guardar cópia ou, nos levantamentos em Caixas Automáticas das redes Multibanco e SPI e nas demais operações que os requeiram, cumprir os procedimentos necessários à execução da operação, designadamente mediante marcação do PIN. O Titular ao marcar o PIN está a confirmar a transação comercial ou o levantamento efetuado, salvo prova em contrário, efetuada nos termos legais;

3.5. Salvo prova em contrário, efetuada nos termos legais, a digitação do PIN confirma a transação comercial ou o levantamento efetuado e autoriza o lançamento a débito na conta de depósito das importâncias respetivas, devendo o Titular guardar para si uma cópia da referida fatura ou comprovante. 3.6. Os pagamentos com cartões em Euros dentro da zona SEPA (Single Euro Payments Area / Área Única de Pagamentos em Euros) serão efetuados nas mesmas condições e com os mesmos direitos e obrigações que um pagamento em Portugal, não existindo assim qualquer diferenciação entre pagamentos nacionais e transfronteiriços dentro da zona SEPA.

3.7. Nas operações efetuadas em moedas diferentes de Euro, ou em moeda Euro fora da zona SEPA, o Titular compromete-se a cumprir as disposições cambiais, quando aplicável, e a pagar a comissão de serviço, em cada momento em vigor e constante do preçário aplicável. Nas utilizações em países com moeda diferente do Euro, ao montante da divisa da operação será aplicada a taxa de câmbio em cada momento praticada pelas Redes Internacionais. As transações efetuadas em moeda estrangeira serão debitadas em Euros, sendo sempre indicado no extrato de movimentos de conta o seu montante em moeda estrangeira e o seu contravalor em Euros.



**3.8.** O Banco Montepio é responsável pelos prejuízos diretos causados ao Titular, em consequência da inexecução ou execução defeituosa de uma operação devido ao mau funcionamento da máquina ou terminal no qual o cartão foi utilizado, exceto ocorrendo dolo ou negligência grosseira do Titular. O Banco Montepio não pode ser considerado responsável por qualquer prejuízo causado por uma falha técnica no sistema, se desta tiver sido dado conhecimento ao Titular através de uma mensagem escrita no visor do aparelho, ou desde que ela se torne óbvia para o Titular por qualquer outra forma.

**3.9.** Em caso de não execução ou execução defeituosa de qualquer operação, designadamente, lançamento na conta associada ao cartão de qualquer operação não autorizada ou incorretamente lançada, o Banco Montepio não será responsável para com o Titular desde que prove que agiu com diligência na execução das funções que lhe competiam.

**3.10.** Nas operações no estrangeiro, o Banco Montepio não pode ser responsabilizado pelas limitações técnicas ou recusas de utilização, designadamente as resultantes de sujeição a normas e limites localmente estabelecidos, nem pela cobrança de taxas ou comissões de qualquer natureza, sejam devidas ou não, pelo que o Titular deverá sempre informar-se das condições de utilização nesses países antes de proceder às respetivas transações.

**3.11.** Em caso de litígio entre o Banco Montepio e o Titular relativamente a operações eletrónicas não autorizadas por este, o ónus da prova impende sobre o Banco Montepio que terá de provar que a operação foi corretamente registada e processada nas contas e não foi afetada por falhas técnicas ou qualquer outra deficiência. Para o efeito o Titular compromete-se a colaborar com o Banco Montepio, prestando-lhe as informações e facultando cópia dos documentos que esta lhes solicitar e referentes às transações em causa.

**3.12.** Sem prejuízo do referido anteriormente, em caso de litígio entre o Banco Montepio e o Titular, o ónus da prova incumbe a quem invocar em seu benefício os factos, de acordo com os termos gerais de direito.

**3.13.** O Banco Montepio não é responsável nem interferirá em eventuais litígios entre o Titular e os estabelecimentos comerciais em que aqueles realizem ou tentem realizar transações com o cartão, mesmo as resultantes da recusa de aceitação do cartão, exceto se tais litígios respeitarem diretamente à utilização do cartão ou ao funcionamento do sistema em que este opera.

#### **4. Condições dos Cartões**

**4.1.** Os cartões de débito destinam-se a movimentar a conta D.O., identificada na proposta de adesão, nacional e internacionalmente, sendo pessoais e intransmissíveis, emitidos pelo Montepio no âmbito de um SPI - Sistema de Pagamento Internacional (Visa, MasterCard ou outro), em nome de uma pessoa singular, titular de uma conta de depósito à ordem individual ou coletiva no Montepio.

**4.2.** Após o Titular tomar conhecimento e aceitar as presentes Condições Gerais, ou, no caso de celebração à distância, na data de receção do exemplar do contrato, a adesão ao cartão de débito só se terá por concretizada no momento em que o Titular após ter recebido o cartão e posteriormente o respetivo PIN, solicite ao Banco Montepio a correspondente ativação desse cartão junto do sistema operacional, podendo fazê-lo através do serviço Montepio24 - Telefone, do respetivo balcão ou de outros meios entretanto colocados à sua disposição após divulgação. Caso o Titular não proceda à necessária ativação do cartão no prazo de 60 (sessenta) dias, este poderá ser unilateralmente cancelado pelo Banco Montepio.



4.3. Os cartões de débito permitem ao seu Titular efetuar nos Caixas Automáticos (CA) das Redes CHAVE24, Multibanco e do SPI associado ao cartão, e nos TPA das Redes Multibanco e do SPI associado ao cartão todas as operações disponibilizadas, bem como a ativação de serviços telemáticos do Banco Montepio.

4.4. O Cartão de débito poderá integrar a tecnologia (*contactless*). Os cartões, com esta tecnologia ativa, permitem a realização de operações de pagamento através da aproximação do cartão a curta distância de um terminal de pagamento automático (TPA) preparado para receber este tipo de pagamento.

4.4.1. O Cliente poderá optar por desabilitar esta funcionalidade num dos Balcões do Banco Montepio ou através do serviço Montepio24 - Web.

4.4.2. Esta funcionalidade *contactless* é ativada automaticamente com a realização da primeira transação efetuada com o respetivo PIN.

4.4.3. O valor máximo permitido para cada pagamento *contactless*, sem necessidade de PIN, é de 50 Euros, podendo, no entanto, acumular até 150 Euros de pagamentos *contactless* seguidos, após os quais, por questões de segurança, terá que efetuar uma transação com inserção de PIN.

4.4.4. Esta funcionalidade poderá ser sempre utilizada, independentemente do montante, desde que seja inserido o PIN do cartão e caso o terminal o permita.

4.5. Quando um CA das Redes CHAVE24 ou Multibanco possibilitar uma operação de transferência conta a conta, esta realiza-se sob responsabilidade do Titular, o qual deve assegurar que digitou corretamente no CA os elementos de identificação da conta para onde ordenou a transferência dos fundos. A ordem de transferência é irrevogável.

4.6. Nas operações de depósito de numerário ou de valores (cheques ou outros) efetuadas em CA das Redes CHAVE24 ou Multibanco, estes devem ser introduzidos no envelope disponibilizado para o efeito, devendo o Titular certificar-se que o valor digitado no teclado da máquina corresponde exatamente ao montante, em numerário ou valores, introduzido no envelope. Os valores depositados implicam a disponibilização do saldo credor no dia útil seguinte, sendo-lhes atribuída a data-valor deste mesmo dia útil.

4.7. No depósito de valores é obrigação do Titular certificar-se que os respetivos títulos se encontram em condições formais e substanciais de serem cobrados e creditados em conta. Este crédito só estará disponível após boa cobrança. O Banco Montepio fica autorizada a proceder à abertura dos envelopes e a conferir os valores ou numerário depositados. Estas operações serão sempre feitas por dois colaboradores do Banco Montepio que registarão os valores efetivamente apurados.

4.8. A conta de depósito à ordem a movimentar através do cartão será debitada ou creditada no momento da sua utilização, desde que haja comunicação entre os diferentes terminais informáticos. Porém, se por qualquer motivo, essa comunicação não se mostrar possível, a conta será debitada ou creditada logo que aquela seja restabelecida.

5. Caso as operações offline ou os pagamentos de baixo valor, efetuadas através do cartão de débito, ultrapassem o montante do saldo disponível na conta de depósitos à ordem, a conta D.O. passará a evidenciar um saldo negativo, o que constitui uma situação de ultrapassagem de crédito.

5.1. Uma ultrapassagem de crédito consubstancia um descoberto que não foi previamente contratado, casuisticamente aceite pelo Banco Montepio e que permite aos Clientes dispor de fundos que excedem o saldo da sua conta D.O. .



5.2. O titular obriga-se, desde já, a regularizar qualquer saldo negativo existente na sua conta D.O, decorrente da ultrapassagem de crédito, até ao final do próprio dia ou, no caso de a ultrapassagem ocorrer num dia não útil, até ao final do primeiro dia útil seguinte.

5.3. Enquanto se mantiver a ultrapassagem de crédito na conta D.O., serão devidos juros calculados sobre o montante da ultrapassagem de crédito utilizado diariamente, à taxa de juro aplicável às ultrapassagens de crédito, acrescido dos encargos aplicáveis, constantes da FIN da conta D.O., sendo a sua cobrança efetuada mensalmente, por débito em conta, no primeiro dia do mês seguinte à utilização do mesmo. O Banco Montepio tem o direito de alterar, por sua iniciativa, a taxa de juro aplicável às ultrapassagens de crédito, por via da alteração do Precário Banco Montepio, procedendo a comunicação prévia ao Titular, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, relativamente à data pretendida para a alteração.

5.4. Uma vez interpelado pelo Banco Montepio para regularizar o saldo negativo em dívida, o Titular obriga-se a fazê-lo no prazo concedido pelo Banco Montepio; caso assim o não façam, à taxa de juro remuneratória aplicável acrescerá uma sobretaxa de 3% (três por cento) ao ano, ou outra que seja legalmente admitida, calculada sobre o saldo negativo em dívida, desde a data da mora.

5.5. Os juros remuneratórios podem ser capitalizados, nos termos legalmente admitidos, sem necessidade de comunicação ao Titular.

5.6. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, no caso de insuficiência de saldo, o Banco Montepio fica, desde já, autorizado a efetuar tais débitos em qualquer conta constituída, pelo Titular, junto do Banco Montepio, independentemente do respetivo tipo, titularidade e condições de movimentação, ou, em alternativa, a não executar os débitos ordenados, independentemente da natureza da operação subjacente, correndo por conta do Titular as consequências legais da falta de pagamento.

5.7. Se a conta D.O. for uma conta coletiva, independentemente do tipo e das condições de movimentação, os Clientes são solidariamente responsáveis pelo pagamento, ao Banco Montepio, de quaisquer quantias relativas à ultrapassagem de crédito.

## **6. Serviço de Pagamentos MBNet**

6.1. Para adesão ao serviço de pagamentos MBNet, o Titular associa o seu cartão a uma identificação e a um código secreto para uso exclusivo do Titular, que lhe permite efetuar, de forma segura, transações em ambientes abertos (Internet, WAP, Televisão Interativa, etc.).

6.2. A partir da data em que tenha aderido ao serviço de pagamentos MBNet, o Titular torna-se responsável pela confidencialidade do código secreto, o qual é pessoal e intransmissível.

6.3. No caso de adesão ao serviço MBNet, o Titular compromete-se a utilizar esse serviço de pagamentos em todas e quaisquer transações que venha a efetuar em ambientes abertos (Internet, WAP, Televisão Interativa, etc.) e, ao fazê-lo, autoriza o lançamento a débito das respetivas importâncias, no extrato de movimentos da sua conta D.O., sem prejuízo do disposto no ponto seguinte.

6.4. Sempre que haja ocorrido utilização fraudulenta do Cartão, e quando o Titular solicite a anulação de uma ordem de pagamento emitida e desde que respeitante a aquisição de bens ou serviços objeto de contratos à distância, o Cliente



tem o direito de obter retificação por parte do Banco Montepio.

6.5. O Cliente tem o direito de obter retificação por parte do Banco Montepio se, após ter tomado conhecimento de uma operação de pagamento não autorizada ou incorretamente executada suscetível de originar uma reclamação, comunicar o facto ao Banco Montepio sem atraso injustificado e dentro de um prazo nunca superior a 13 (treze) meses a contar da data do débito.

## 7. Direitos e obrigações em caso de Perda, roubo ou utilização indevida

7.1. Em caso de extravio, perda, furto, roubo, falsificação do cartão, o Titular obriga-se a notificar de imediato, conforme o tipo de cartão de que seja portador, as entidades que prestam apoio nas diferentes situações, por telefone ou fax, facultados em suporte autónomo.

7.2. O Titular do cartão deve, ainda, notificar imediatamente o Banco Montepio da ocorrência dos factos acima referidos. Para o efeito o Titular tem à sua disposição o serviço Montepio24 - Telefone, disponível 24 horas por dia, através do telefone 21 724 16 24, custo de chamada normal efetuada para rede fixa nacional (atendimento personalizado todos os dias das 08h00 às 00h00) ou a partir do estrangeiro, o telefone + 351 217 241 624. A referida notificação deve ser confirmada, até 48 (quarenta e oito) horas depois, diretamente no balcão do Banco Montepio, ou para Apartado 22882 E.C.Socorro Lisboa 1147-501 Lisboa, acompanhada dos seguintes elementos:

- a) Identificação do cartão e Titular;
- b) Data da última utilização;
- c) Data e hora aproximada da perda, furto ou roubo do cartão, bem como o local provável;
- d) No caso de furto, roubo ou perda com uso abusivo do cartão, cópia da participação às autoridades policiais ou de investigação.

7.3. O Titular autoriza o Banco Montepio a efetuar o registo das suas comunicações, incluindo as telefónicas ou eletrónicas e o respetivo arquivo em base de dados, nos termos permitidos por Lei.

7.4. O Banco Montepio, bem como a SIBS, a UNICRE ou o SPI - Sistema de Pagamento Internacional associado ao cartão (Visa, Mastercard ou outro), nos casos em que a comunicação tenha sido feita a estas entidades, providenciarão pelo rápido bloqueio do cartão após a receção da referida comunicação, autorizando desde já o Titular o débito na conta vinculada do(s) custo(s) correspondente(s) a esse bloqueio.

7.5. O Titular não pode ser responsabilizados por utilizações do cartão devidas a perda, furto, roubo ou falsificação, tratando-se de transações eletrónicas, depois de ser efetuada a notificação às entidades previstas no ponto 6.1., ou, noutros tipos de transações, para além de 24 (vinte e quatro) horas após a referida notificação, salvo se as utilizações forem devidas a dolo ou negligência grosseira do Titular.

7.6. Sobre a responsabilidade do Titular por todas as transações irregulares efetuadas com o cartão, em Portugal e no estrangeiro, devidas a perda, furto, roubo ou falsificação, verificadas antes da notificação referida no ponto 6.1., bem como aos seus limites, aplicam-se as normas do Contrato de Abertura de Conta de Depósito e de Comercialização de Produtos e Serviços.

7.7. Ao receber a notificação, o Banco Montepio bloqueará o cartão e, caso seja possível a sua recuperação, este será retirado de circulação. O Banco Montepio, a pedido do Titular, substituirá o cartão, isentando o Titular das comissões



associadas ao bloqueio e substituição do cartão, sempre que estas situações ocorram por factos não imputáveis ao Titular. O Banco Montepio pode recusar a emissão de novo cartão, procedendo à denúncia do contrato de emissão do cartão, sempre que alguma das situações acima referidas tenha resultado de dolo ou negligência grosseira do Titular. Se o bloqueio do cartão não tiver sido feito a pedido do Titular, o Banco Montepio deverá informar o Titular do referido bloqueio e da causa que lhe deu origem, se possível antes de o bloquear ou, imediatamente após a sua ocorrência, nos termos definidos na cláusula relativa às “Comunicações”. Caso seja possível a sua recuperação, o cartão será desbloqueado ou substituído por um novo.

**7.8.** O Banco Montepio poderá vir a inviabilizar quaisquer transações feitas em ambientes abertos, por motivo de segurança do Titular, nos casos em que se verifique que este não utiliza o serviço MBNet ou 3D Secure.

**7.9.** O Banco Montepio poderá determinar, com carácter temporário ou definitivo, a cessação do direito à utilização do cartão de débito do Titular, quando seja informada ou tenha conhecimento de qualquer situação de perda, furto, falsificação, uso fraudulento, uso abusivo ou irregularidade na utilização do cartão de que possa resultar um prejuízo sério para o Banco Montepio ou para o Titular.

**7.10.** Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o Banco Montepio reserva-se o direito de, unilateralmente, bloquear um cartão de débito, emitido no âmbito do presente contrato, por motivos objetivos e devidamente fundamentados junto do Titular, relacionados com:

a) A segurança do cartão de débito;

b) A suspeita de utilização não autorizada ou fraudulenta do cartão de débito. Logo que deixem de se verificar os motivos que levaram ao bloqueio, o Banco Montepio deve desbloquear o cartão ou substituí-lo por um novo.

**7.11.** O Banco Montepio, na qualidade de prestadora de serviços de pagamento associados a um cartão de débito, obriga-se a:

a) Assegurar que os dispositivos de segurança personalizados do cartão só sejam acessíveis ao Titular; b) Garantir a disponibilidade, a todo o momento, de meios adequados que permitam ao Titular proceder à notificação prevista no ponto 7.2 *supra*;

c) Retificar uma operação de pagamento não autorizada ou incorretamente executada se o Titular lhe tiver comunicado tal facto, sem atraso injustificado e dentro de um prazo nunca superior a treze meses a contar da data do débito.

**7.12.** No caso de uma operação de pagamento não executada ou incorretamente executada, o Banco Montepio deve, independentemente da responsabilidade incorrida e se tal lhe for solicitado pelo Titular, envidar imediatamente esforços para localizar a operação de pagamento e notificar o Titular dos resultados obtidos.

## **8. Alterações Contratuais**

**8.1.** O Banco Montepio poderá, em qualquer momento, alterar as condições e termos deste contrato, notificando o Titular, em suporte papel ou outro suporte duradouro, com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência relativamente à data da entrada em vigor das modificações.

**8.2.** Se o Titular nada disser até à data da entrada em vigor das referidas alterações, considera-se que as aceitou.

**8.3.** Caso o Titular não concorde com as alterações efetuadas, tem o direito de, até à data da entrada em vigor das alterações propostas pelo Banco Montepio, denunciar o presente contrato com efeitos imediatos e sem custos.



8.4. O Titular compromete-se a informar o Banco Montepio de toda e qualquer alteração que ocorra na sua situação pessoal ou patrimonial que seja relevante para o bom cumprimento do presente contrato.

## 9. Denúncia e resolução contratual

9.1. O Titular poderá, a todo o momento, denunciar o presente contrato, devendo comunicar tal decisão ao Banco Montepio, por carta registada com aviso de receção, com um pré-aviso mínimo de 30 (trinta) dias. De igual modo, o Banco Montepio poderá, a todo o momento, denunciar o contrato, mediante comunicação ao Titular, pela forma prevista na cláusula das "Comunicações", com uma antecedência de, pelo menos, dois meses sobre a data em que pretenda que a denúncia produza os seus efeitos.

9.2. Até à data do termo do contrato, o Titular obriga-se a devolver ao Banco Montepio o(s) cartão(ões) de débito que tem na sua posse, sendo que, na falta de devolução do mesmo, o Banco Montepio procederá ao seu cancelamento.

9.3. A inobservância, por qualquer das partes, das obrigações assumidas no presente contrato relativas à emissão e utilização de cartões de débito pode constituir, atentas as circunstâncias do caso concreto, justa causa de resolução imediata, determinando a cessação do direito à utilização do cartão, nos termos gerais de direito.

9.4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Banco Montepio poderá, unilateralmente, resolver o contrato, nos seguintes casos:

- a) Sempre que o presente contrato, por qualquer forma, cesse os seus efeitos;
- b) Quando o Titular se encontre em incumprimento quanto às obrigações resultantes do presente contrato, nomeadamente pelo não pagamento das Comissões de Disponibilização de Cartão devidas, ou em caso de mora do Titular quanto ao pagamento do descoberto em conta;
- c) Quando o Titular for declarado inibido do uso de cheque ou declarado insolvente, contumaz, interdito ou inabilitado ou no caso de ausência ou morte do Titular;
- d) Quando o Titular tenha encerrado a conta de depósito à ordem associada ao cartão;
- e) Revogação pelo Titular de instruções que tenham dado na utilização do cartão;
- f) Falsidade nas informações prestadas pelo Titular aquando do pedido de adesão;
- g) Se o Titular promover a utilização abusiva do cartão ou permitir que terceiros o utilize;
- h) Quando aplicável, se o Titular violar as condições contratuais estabelecidas para a conta de depósito à ordem associada ao cartão.

9.5. A comunicação ao Titular da cessação do direito à utilização do cartão de débito, considera-se recebida pelo Titular uma vez decorridos 3 (três) dias sobre a data da sua expedição pelo correio, em carta registada. Se a cessação for definitiva, o Titular obriga-se a inutilizar o cartão no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a receção da referida comunicação, suspendendo de imediato a sua utilização. Não obstante, o Titular permanece responsável pela utilização do cartão, e pelas correspondentes dívidas decorrentes da sua utilização, bem como de todas as despesas, devidamente justificadas em que o Banco Montepio incorra para tornar efetiva a impossibilidade de utilização do cartão.

9.6. A comissão de disponibilização é cobrada, de forma antecipada, no momento da emissão do cartão e nas datas aniversário seguintes. A resolução ou denúncia do presente contrato será motivo de devolução de valor proporcional cobrado antecipadamente, referente ao período compreendido entre a data de cancelamento e a data da próxima





comissão de disponibilização.

## 10. Obrigações do Titular

10.1. O Titular compromete-se a informar o Banco Montepio de toda e qualquer alteração que ocorra na sua situação pessoal ou patrimonial que seja relevante para o bom cumprimento do respetivo contrato

10.2. O Titular obriga-se, ainda, a informar todas as entidades a quem tenham dado instruções de pagamento, com carácter permanente, através do seu cartão sempre que haja lugar a alteração ou cancelamento do mesmo, designadamente quanto ao número de cartão e respetiva validade, não se responsabilizando o Banco Montepio por quaisquer prejuízos que advenham para o Titular quando assim não procedam.

11. **Responsabilidade solidária** - Os Titulares de contas coletivas e eventuais representantes são solidariamente responsáveis perante o Banco Montepio por todas as quantias que lhe sejam devidas e, salvo indicação expressa em contrário, o 1.º Titular representá-los-á para efeitos de receção de quaisquer comunicações, considerando-se estas feitas a todos os restantes.

## 12. Período de Reflexão

12.1. Após ativação do cartão, o Titular dispõe de um prazo de 14 (catorze) dias de calendário, contados dessa data, para exercer o direito de revogação da sua declaração negocial de adesão. A referida comunicação deverá ser feita por carta registada com aviso de receção ou por qualquer outro suporte duradouro, no mesmo prazo.

12.2. Na eventualidade de o Titular revogar a sua declaração negocial, deverá devolver de imediato o cartão, devidamente inutilizado, sendo que o contrato não produzirá quaisquer efeitos, sem prejuízo do integral pagamento ao Banco Montepio das importâncias acima referidas e das que se mostrem devidas pela eventual utilização do cartão.

## 13. Sigilo e Proteção de Dados Pessoais

13.1. O Banco Montepio, os seus órgãos e colaboradores estão obrigados legalmente a guardar sigilo sobre toda e qualquer relação com os Clientes, respeitando a legislação em vigor sobre essa matéria.

13.2. De acordo com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, (o Regulamento Geral de Proteção de Dados ou "RGPD") o Banco Montepio é a entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais do Cliente ("Dados Pessoais").

13.3. O Banco Montepio tratará os Dados Pessoais, diretamente ou através de entidade subcontratada, com base nos seguintes fundamentos e com vista às seguintes finalidades:

- a) No contexto de diligências pré-contratuais necessárias à celebração de um contrato com o Banco Montepio de que o Cliente seja parte;
- b) No contexto da execução de um contrato celebrado com o Cliente, sendo que com base neste fundamento, o Banco Montepio pode tratar os dados do Cliente com vista à realização das operações bancárias acordadas com o Cliente;
- c) Para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o Banco Montepio esteja sujeita, podendo, neste âmbito, efetuar, entre outros, o reporte das suas responsabilidades de crédito à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal, assim como o envio de comunicações/reportes que o Banco Montepio esteja obrigada, por força da lei;
- d) Com base em interesses legítimos prosseguidos pelo Banco Montepio, nomeadamente, para efeitos de para efeitos de marketing direto e envio de comunicações de natureza informativa, segmentação, bem como para partilha dos seus



dados com outras entidades do Grupo em que se enquadra o Banco Montepio, ou com o objetivo de proceder a controlos de segurança e deteção de vulnerabilidades em sistemas informáticos ou para efeitos de mera gestão interna, entre outros;

e) Se o tratamento for expressamente consentido pelo Cliente, através da ação explícita, informada, livre e para fins específicos, tais como, para prova de informação ou instruções de clientes comunicadas por telefone, com gravação de chamadas/videochamadas, para gravação de chamadas para avaliar a qualidade de serviço e para estudos de mercado, com recolha e análise de dados pessoais.

**13.4.** Ao Cliente, enquanto titular dos Dados Pessoais é garantido o exercício do direito de acesso, retificação, portabilidade, esquecimento e limitação do tratamento. Tem ainda o direito de, a qualquer momento, se opor ao tratamento, exceto na medida em que o Banco Montepio apresente razões legítimas para prosseguir esse tratamento, bem como, o de apresentar uma reclamação à Comissão Nacional de Proteção de Dados. Para o exercício destes direitos, o titular dos Dados Pessoais poderá contactar o Banco Montepio junto de qualquer balcão.

**13.5.** Se o tratamento de dados se basear no consentimento, o Cliente poderá retirá-lo em qualquer momento, sem com isso comprometer a licitude do tratamento previamente realizado com essa base. Para esse efeito poderá contactar o Banco Montepio junto de qualquer balcão. .

**13.6.** Para informações adicionais sobre os tratamentos de Dados Pessoais pelo Banco Montepio, o Cliente deverá consultar a Política de Privacidade do Banco Montepio disponível em [www.bancomontepio.pt](http://www.bancomontepio.pt), ou contactar diretamente o encarregado de proteção de dados do Banco Montepio através do seguinte canal: E-mail: [DPO@montepio.pt](mailto:DPO@montepio.pt).

## **14. Reclamações / Entidade de Supervisão**

**14.1.** Sem prejuízo do legalmente estabelecido quanto ao Livro de Reclamações, o Banco Montepio disponibiliza um serviço que analisa as reclamações dos Clientes sempre que estes considerem ter existido alguma irregularidade na protecção dos seus interesses ou incumprimento de obrigações por parte do Banco Montepio.

**14.2.** Os Clientes poderão apresentar as suas reclamações junto de qualquer balcão do Banco Montepio, através dos canais telemáticos ou, ainda, através do serviço do Gabinete do Cliente, cujos contactos são os seguintes: Gabinete do Cliente - Rua Castilho, nº 5 - 3º piso (Sala 12), 1250-066 LISBOA ou através do E-Mail: [gabineteliente@montepio.pt](mailto:gabineteliente@montepio.pt).

**14.3.** Em qualquer caso, assiste sempre aos Clientes o direito de reclamação junto da Autoridade de Supervisão competente, designadamente junto do Banco de Portugal, cujo endereço geográfico é: Rua do Comércio, n.º 148, 1100-150 Lisboa, sendo o endereço do portal do cliente bancário o seguinte: <http://clientebanuario.bportugal.pt/PT/Paginas/inicio.aspx>.

**14.4.** O Banco Montepio aderiu a meios de resolução alternativa de eventuais litígios resultantes do presente contrato, como é o caso do Centro de Arbitragem da Universidade Católica, cujo sítio eletrónico na internet é <http://www.fd.lisboa.ucp.pt/>, do Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo - Porto (CICAP), cujo site na internet é <http://www.cicap.pt/>, e do Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa, cujo sítio eletrónico na Internet é <http://www.centroarbitragemlisboa.pt/>.

**14.5.** A atividade do Banco Montepio está sujeita à supervisão do Banco de Portugal, com sede em Lisboa, na Rua do Ouro, número 27, entidade junto da qual o Banco Montepio está registado com o número 36.



14.6. Em qualquer caso e em matéria de proteção de Dados Pessoais, assiste sempre ao Cliente o direito de reclamação junto da Autoridade de Controlo Nacional, a Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD) ou de contactar diretamente o encarregado de proteção de dados do Banco Montepio através do seguinte E.mail: [DPO@montepio.pt](mailto:DPO@montepio.pt).

## 15. Preçário

15.1. Os custos em vigor à data da contratação encontram-se identificados no anexo ao presente contrato. Quaisquer alterações serão comunicadas ao Titular, em formato papel ou suporte digital, se aplicável, através do respetivo extrato, e as mesmas só entrarão em vigor decorridos pelo menos 2 (dois) meses sobre a data dessa comunicação.

15.2 Sem prejuízo de norma imperativa em contrário, o Banco Montepio poderá alterar, a todo o tempo, qualquer rubrica do preçário, comunicando esse facto aos Clientes através de referência a inserir ou a acompanhar o extrato de movimentos de conta de depósito à ordem ou qualquer outro meio ao dispor do Banco Montepio, com a antecedência mínima legalmente prevista, relativamente à data da sua aplicação.

15.3. No que diz respeito a operações ou serviços continuados, em curso ou a iniciar, o novo preçário aplica-se após a sua entrada em vigor, nos termos previstos no ponto anterior. No caso de operações ou serviços pontuais, o novo preçário só se aplica àqueles que sejam acordados em data posterior à sua entrada em vigor.

## 16. Pagamentos Efetuados Através da Internet (Secure Pay)

No âmbito da aplicação das Recomendações da European Banking Authority (EBA), relativas à segurança dos pagamentos efetuados através da Internet, entre o BANCO MONTEPIO e o Titular é acordado que:

16.1. Antes de lhe ser concedido o acesso aos serviços que o possibilitem, o Titular deve confirmar junto do BANCO MONTEPIO a sua vontade de realizar pagamentos através da internet. A concessão de acesso aos serviços, pelo BANCO MONTEPIO, será precedida do fornecimento de informação adequada ao Titular referente aos requisitos necessários para realizar operações de pagamento seguras através da internet e sobre os riscos inerentes, assim como dos procedimentos de identificação e das medidas de diligência no quadro e em conformidade com o modelo global de gestão dos riscos associados à instrumentalização do BANCO MONTEPIO, para efeitos de branqueamento de capitais e/ou financiamento do terrorismo que esteja em vigor no BANCO MONTEPIO.

16.2. O BANCO MONTEPIO obriga-se a indicar

- a) Orientações para a utilização adequada e segura de credenciais de segurança personalizadas;
- b) Descrição detalhada do procedimento de acesso e autorização para a utilização do serviço;
- c) Orientações para a utilização adequada e segura do hardware e software quando fornecido pelo BANCO MONTEPIO;
- d) Procedimentos a observar em caso de perda ou furto das credenciais ou do hardware e software fornecido pelo BANCO MONTEPIO;
- e) Procedimentos a efetuar em caso de suspeita ou deteção de uma utilização abusiva;
- f) Descrição das responsabilidades e obrigações do BANCO MONTEPIO e dos Titulares no que respeita à utilização do serviço.

16.3. A iniciação de pagamentos efetuados através da internet, assim como o acesso a dados sensíveis de pagamento, deve ser protegida por uma autenticação forte do Titular.



**16.4.** É dever do BANCO MONTEPIO assistir, informar e orientar o Titular, sempre que necessário, no que se refere à utilização segura dos serviços de pagamento através da internet.

**16.5.** O BANCO MONTEPIO assegura a existência de pelo menos um canal para a comunicação permanente com o Titular, relativamente à utilização correta e segura do serviço de pagamento através da internet, devendo o Titular ser informado sobre a existência desses canais e que quaisquer comunicações através de outros meios, tais como e-mails, respeitantes à utilização correta e segura do serviço de pagamento através da Internet, não são fiáveis.

**16.6.** O BANCO MONTEPIO manterá o Titular informado sobre atualizações de procedimentos de segurança relativos a serviços de pagamento através da Internet. Quaisquer alertas sobre riscos emergentes significativos também devem ser disponibilizados através dos canais habituais. Pelo menos um dos canais deve apresentar a seguinte informação:

- a) O procedimento para que o Titular reporte suspeitas de pagamentos fraudulentos incidentes ou anomalias durante a utilização de serviços de pagamento através da internet e/ou possíveis tentativas de engenharia social;
- b) Os passos seguintes, ou seja, a forma como será dada a resposta ao Titular;
- c) A forma como o BANCO MONTEPIO notificará o Titular sobre potenciais operações fraudulentas ou sobre a sua não iniciação, ou como avisará o titular sobre a ocorrência de ataques.

**16.7.** O BANCO MONTEPIO obriga-se a implementar programas de sensibilização do Titular de forma a assegurar que este compreenda, no mínimo, a necessidade de:

- a) Proteger as suas palavras-passe, *tokens* de segurança, informações pessoais e outros dados confidenciais;
- b) Gerir adequadamente a segurança do seu dispositivo pessoal (como o computador), através da instalação e da atualização de componentes de segurança (antivírus, firewall, atualizações de segurança);
- c) Considerar as ameaças e os riscos significativos relacionados com a transferência de software através da internet, no caso de o Titular não estar seguro de que o software é genuíno e não foi manipulado;
- d) Utilizar os sítios web genuínos de pagamento.

**16.8.** Cabe ao BANCO MONTEPIO definir os limites para os serviços de pagamento através da Internet e podem ser oferecidos aos nossos clientes opções para a limitação adicional de riscos dentro desses limites.

**16.9.** Com base em preocupações de segurança, o BANCO MONTEPIO tem legitimidade para bloquear uma transação ou um instrumento de pagamento, devendo comunicar tal facto ao Cliente. O Cliente pode solicitar ao BANCO MONTEPIO que a operação de pagamento na Internet ou o serviço sejam desbloqueados, caso considere que aquelas preocupações não são atendíveis.

**16.10.** Por razões de comodidade e segurança, o BANCO MONTEPIO reserva-se o direito de ativar, de forma autónoma e unilateral, o Serviço 3D Secure, associado a cartões, desde que o Titular tenha um número de telefone certificado junto do BANCO MONTEPIO.

## 17. Comunicações

**17.1.** Todas as comunicações e informações que, nos termos do presente contrato ou de disposição legal, o BANCO MONTEPIO tenha de prestar por escrito ao Titular, poderão ser prestadas:

- a) Em suporte papel, através de envio de correspondência dirigida ao Titular para o domicílio pelo mesmo ora indicado, que se considera ser o domicílio convencionado;



b) Por via eletrónica ou digital adequada à comunicação em questão. Garantindo a segurança (confidencialidade, integridade e disponibilidade) dos dados trocados;

c) Através de outro meio de comunicação estipulado pelas partes, designadamente via sms, enviado para o telemóvel certificado do cliente, garantindo a segurança (confidencialidade, integridade e disponibilidade), dos dados trocados.

**17.2.** No caso de quaisquer comunicações por telefone entre as partes, o BANCO MONTEPIO fica autorizado a proceder, sempre que o entenda conveniente, e mediante prévio aviso ao Titular, à gravação das chamadas telefónicas, constituindo os respetivos registos meio de prova.

**17.3.** No caso de o BANCO MONTEPIO prestar a informação através do meio referido na alínea a) do 17.1., a correspondência, incluindo citação ou notificação judicial, presume-se recebida, salvo prova em contrário, no terceiro dia posterior ao do envio ou no primeiro dia útil seguinte, se esse o não for, e tem-se por recebida se só por culpa do destinatário não foi por ele oportunamente recebida.

**17.4.** Considera-se realizada nos termos da alínea a) supra, a informação que seja prestada ao titular através de mensagem incluída no extrato de movimentos de conta D.O. que seja enviado ao titular em suporte papel.

**17.5.** Considera-se igualmente realizada por escrito a informação que seja prestada ao Titular através de mensagem incluída no extrato de movimentos de conta D.O. que seja disponibilizado ao titular em suporte eletrónico.

**17.6.** No caso do presente contrato ou a lei admitirem a prestação da informação em suporte papel ou noutro suporte duradouro, o BANCO MONTEPIO poderá utilizar um dos meios supra referidos, salvo expressa solicitação do Titular, para que a informação seja prestada através de um desses meios em concreto.

**17.7.** As comunicações previstas na presente cláusula serão realizadas pelo BANCO MONTEPIO em língua portuguesa, salvo estipulação escrita em contrário.

**17.8.** O Titular obriga-se a informar atempadamente o BANCO MONTEPIO sobre qualquer alteração ao domicílio convencionado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a alteração da mesma, acompanhada de comprovativo do novo endereço.

**17.9.** Com exceção da forma prevista para as comunicações relativas à denúncia ou resolução do presente contrato, pelo BANCO MONTEPIO, na matéria respeitante a Cartões Montepio, qualquer comunicação e/ou informação que o BANCO MONTEPIO tenha de enviar ao Titular poderá ser prestada pela forma indicada na alínea b) da presente cláusula.

## **18. Operações de Crédito**

**18.1.** Os Clientes autorizam expressamente o Banco Montepio a exercer o direito de compensação das suas dívidas vencidas a título de despesas, comissões ou outros encargos por ele devidos, com quaisquer saldos credores existentes em contas de depósito à ordem, depósitos a prazo, aplicações financeiras ou qualquer outra aplicação existente no Banco Montepio de que sejam titulares.

**18.2.** Para o efeito do número precedente da presente cláusula, poderá o Banco Montepio proceder à mobilização antecipada dos referidos depósitos ou aplicações, sem necessidade de outra autorização ou pré-aviso, fazendo-o na medida do necessário ao reembolso do que lhe é devido.

**18.3.** Se a compensação for exercida sobre contas ou aplicações expressas em moeda diferente da divisa a compensar,



será efetuada a conversão ao câmbio em vigor no Banco Montepio para a compra da moeda em questão, até ao montante necessário para saldar a dívida.

**18.4.** A verificação de um incidente de crédito no pagamento e liquidação de qualquer responsabilidade dos Clientes perante o Banco Montepio, nomeadamente emissão de cheques sem provisão e incumprimento de obrigações pecuniárias, confere ao Banco Montepio o direito de proceder ao vencimento antecipado do presente contrato.

#### **19. Acesso às informações e condições do contrato**

A todo o tempo, no decurso da relação contratual, o Cliente pode solicitar ao Banco Montepio, gratuitamente, uma cópia do presente contrato em suporte de papel ou através de qualquer outro suporte duradouro

#### **20. Declarações**

O Titular declara que recebeu um exemplar do presente contrato, dando o seu pleno e expresso acordo ao conteúdo do mesmo.

#### **21. Foro**

Para as questões emergentes deste contrato é escolhido o foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.



### CLÁUSULAS GERAIS (Continuação)

| Disponibilização de cartão de débito |             |                |
|--------------------------------------|-------------|----------------|
| Cartão                               | 1º Ano      | Anos seguintes |
| Débito Particular                    | 17,50 € (1) | 17,50 € (1)    |
| Especial Jovem                       | 8,00 € (1)  | 8,00 € (1)     |
| Portugal                             | 17,50 € (1) | 17,50 € (1)    |

| Preçário Geral                                 |             |  |                |
|--|-------------|--|----------------|
| Fotocópias de faturas do cartão Nacionais      | 15,00 € (2) | Substituição de cartão                         | 10,00 € (1)(4) |
| Fotocópias de faturas do cartão Internacionais | 15,00 € (2) | Produção Urgente Cartão (até 3 dias úteis) (3) | 35,00 € (2)    |
| Inclusão em Lista Negra                        | 0,00 €      | Desvio de Cartão para o balcão                 | 10,00 € (2)    |
| Reatribuição de PIN                            | 10,00 € (1) |  |                |

| Levantamentos a débito   | Canal  | Comissão      | Compras / Pagamentos  | Canal                | Comissão |
|--|--------|---------------|---|----------------------|----------|
| Levantamentos no EEE (5), Suíça, Mónaco, San Marino e territórios franceses de Mayotte e Saint Pierre e Miquelon - Transações em Euros, Coroa Sueca e Leus Romanos | Balcão | n.a.          | Pagamentos no EEE (5), Suíça, Mónaco, San Marino e territórios franceses de Mayotte e Saint Pierre e Miquelon - Transações em Euros, Coroa Sueca e Leus Romanos | POS                  | Isento   |
| Outros levantamentos no EEE (5), Suíça, Mónaco, San Marino e territórios franceses de Mayotte e Saint Pierre e Miquelon - Transações em Outras Moedas              | Balcão | n.a.          | Outros pagamentos no EEE (5), Suíça, Mónaco, San Marino e territórios franceses de Mayotte e Saint Pierre e Miquelon - Transações em Outras Moedas              | POS                  | 1,70%    |
| Levantamentos no Resto do Mundo  | Balcão | n.a.          | Pagamentos no Resto do Mundo  | POS                  | 2,70%    |
|  | ATM    | 3,03% + 3,50€ |   |                      |          |
|  | ATM    | 3,03% + 3,50€ |   |                      |          |
| Acresce Imposto  |        |               |   | Imposto do Selo - 4% |          |
| Outras condições   |        |               |   | Não aplicável.       |          |

(1) Acresce Imposto do Selo

(2) Acresce IVA

(3) Até 5 dias úteis para os Arquipélagos dos Açores e Madeira. A esta comissão acresce a comissão de disponibilização de cartão de débito.

(4) Comissão de substituição é isenta por razões não imputáveis ao cliente, designadamente a substituição de cartão originada por falha do sistema, extravio nos correios, captura em ATM por avaria e a motivada por levantamento de bloqueio do cartão, por terem deixado de se verificar os motivos que o determinaram, nomeadamente segurança do cartão, suspeita da sua utilização não autorizada ou fraudulenta.

(5) Abrange: 19 países da Zona Euro (Bélgica, Alemanha, Grécia, Espanha, França, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Holanda, Áustria, Portugal, Finlândia, Eslovénia, Chipre, Malta, Eslováquia, Estónia, Letónia e Lituânia), os 8 restantes países da União Europeia (República Checa, Dinamarca, Hungria, Polónia, Suécia, Bulgária, Roménia e Croácia), e os restantes 3 países do Espaço Económico Europeu (Islândia, Noruega e Liechtenstein).